



203
05.09.69
7.2.242

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de R\$ 121.600,00-(cento e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos), para aquisição de equipamento destinado a abertura e conservação das estradas municipais.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 2º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da suplementação da verba 4.132.42, do orçamento vigente, na importância de R\$ 20.000,00-(vinte mil cruzeiros novos), reduzindo-se as seguintes dotações:

Local Geral	NC\$.
7 3.130.10 - Diretoria da Fazenda - Serviços de Terceiros - 03 - Comissões e Corretagens	5.000,00
7 3.140.10 - Diretoria da Fazenda - Encargos Diversos - 02 - Eventuais	5.000,00
18 3.140.69 - Órgãos Culturais - Encargos - Diversos - 08 - Prêmio Viagem Lei 100/67	5.000,00
20 4.140.72 - Assistência Médico-Ambulatorial e Domiciliar - Material Permanente	2.000,00
25 3.130.90 - Diretoria de Obras - Serviços de Terceiros - 01 - Serviços Diversos	3.000,00

Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

./.

G. J. Ferreira



209
05.09.69
P.F. 242

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município na participação do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M..

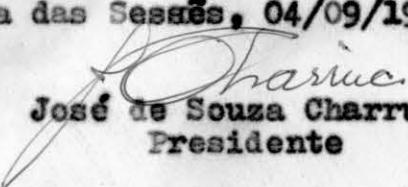
Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Estado de São Paulo S. A., ou instituição assemelhada a contabilizar, à débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

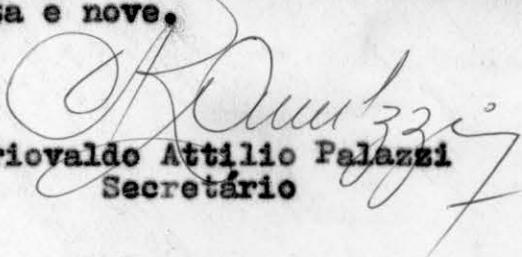
Parágrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome de Município, procuração, à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada, pelo Decreto Federal 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento, da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber, do Banco do Estado de São Paulo S. A., ou instituição de crédito assemelhada as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/09/1969


José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara -
Municipal de Campo Limpo Paulista, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.


Arioyaldo Attilio Palazzi
Secretário